



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Lei Complementar nº 140/98

Altera os artigos 149 e 159 da Lei n.º 584/69 citados,
no artigo 1º da Lei Complementar Lei n.º 124/97 e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Piquete aprovou, e eu, Prefeito do Município,
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 149 e 159 Lei n.º 584/69, citados no artigo 1º da Lei
Complementar n.º 124, de 24 de dezembro de 1997, passam a ter a
seguinte redação:

“Art.149 - A base de cálculo do Imposto Territorial Urbano é o valor venal do terreno,
ao qual se aplica a alíquota de 0,6 % (zero vírgula seis por cento).”

“Art.159 - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano é o valor venal
do imóvel, constituído pela soma do valor venal do terreno com o valor
venal da edificação, ao qual se aplica a alíquota de 0,4 % (zero vírgula quatro por
cento).”

Artigo 2º - Na apuração do valor venal dos imóveis de que tratam os artigos 150 e
160 da Lei Municipal n.º 584/69, fica o Executivo desobrigado de qualquer
vinculação, nos índices de correção monetária, relativamente aos valores fixados
nos exercícios financeiros anteriores.

Artigo 3º - Em consonância com o disposto em relação às taxas, o IPTU será
cobrado bimestralmente e corrigido em UFIR (Unidade Fiscal de
Referência) do mês, ou ainda outro índice fixado pelo Governo Federal que vier a
substituí-lo.

Artigo 4º - Quando o valor total do Imposto Territorial Urbano ou do Imposto
Predial e Territorial Urbano for recolhido de uma só vez, dentro do prazo
estipulado para o pagamento da 1ª (primeira) parcela, o Imposto Predial e Territorial
Urbano gozará de um desconto de 10 % (dez por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Parágrafo Único: Não haverá desconto para as taxas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 18 de dezembro de 1998.



PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.



ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração